



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 336/2023 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 390/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.”

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 390 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “A “Semana do Geek (Cosplay)” não visa apenas criar uma semana comemorativo, mas também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek. Muitas vezes, a organização desses eventos enfrenta obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização.”

[...]

Além disso, o projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens. Participar de ações sociais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.

[...]

Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Por todo o exposto, para dar possibilidade ao trâmite regimental e a presente matéria não adentrar em competência privativa do Prefeito, recomendamos a supressão dos arts. 3º, 4º 5º e 6º do Projeto de Lei nº 390/2023, renumerando-se o art. 7º para art. 3º.

Do exposto somos pela tramitação regimental desde que atendidas as recomendações acima, em especial a supressão dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 390/2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 14:22:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 336/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº 390/2023.

Araucária, 21 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/11/2023 15:07:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

23/11/2023 09:20:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

